

PORTARIA Nº 154 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo firmado nos autos do Processo 60/2025, Dispensa nº 35/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 56/2025/Departamento de Compras e Licitação, que relata o descumprimento contratual por parte da empresa contratada para o fornecimento de uniformes aos servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que houve entrega parcial dos itens contratados, mesmo após prorrogação de prazo concedida à contratada;

CONSIDERANDO que os materiais entregues não atendem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos padrões de qualidade, medidas individualizadas e execução dos bordados;

CONSIDERANDO que tais falhas caracterizam inadimplemento contratual, em afronta às obrigações assumidas pela contratada e em prejuízo à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, incisos I e II, e art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a rescisão unilateral do contrato em caso de inexecução total ou parcial, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo decorrente do Processo 60/2025, Dispensa nº 35/2025, firmado com a empresa HLB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente ao fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Patrocínio, em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

Art. 2º Fica determinada a notificação da empresa, para que proceda à retirada de todos os materiais entregues e considerados imprestáveis, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive o descarte do material e a cobrança dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Compras e Licitação que adote as providências administrativas decorrentes da presente rescisão, inclusive quanto ao levantamento de eventual prejuízo causado à Administração e à abertura de processo específico para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de dezembro de 2025.

NIKOLAS ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio